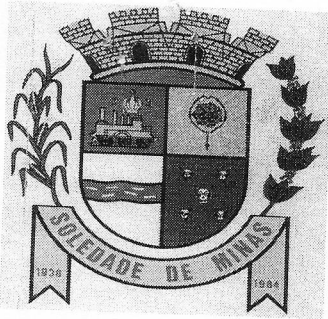




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 1075/2022

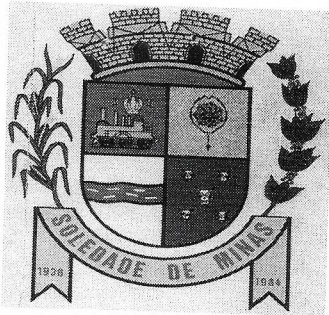
"Dispõe sobre a Instituição do Programa Vale Alimentação aos Servidores do Poder Executivo Municipal e da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o Programa do Vale Alimentação aos servidores públicos do Município de Soledade de Minas, como forma de valorização e incentivo.

Art. 2º- O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao mês, será concedido a todos os servidores, através de Cartão Alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, credenciados pela mesma.

Art. 3º - Todos os integrantes do Poder Executivo Municipal e da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, terão direito aos benefícios desta lei, desde que sejam servidores ativos da municipalidade, como: servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Paragrafo Primeiro: Também terão direito ao Cartão Alimentação os servidores municipais cedidos pelo Município a outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Paragrafo Segundo: O servidor que tiver 02 (duas) ou mais faltas ao mês de referência para o recebimento do vale alimentação, sem a apresentação de atestado médico, não fará jus ao benefício desta lei.

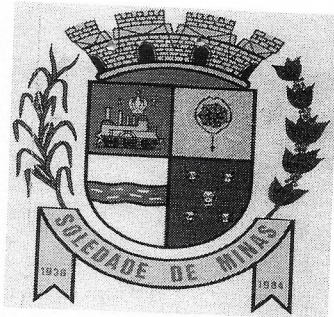
Parágrafo Terceiro: O servidor afastado por motivo de doença, por um período por mais de 15 dias, continuará fazendo jus ao auxílio, desde que devidamente comprovado o motivo do afastamento à administração.

Parágrafo Quarto: O servidor deverá ter no mínimo 30(trinta) dias corridos de vínculo com a administração municipal ou autarquia, por meio de contrato administrativo, nomeação, designação ou posse para fazer jus ao benefício desta lei.

Art. 4º - O fornecimento do Cartão Alimentação, a ser realizado por empresa terceirizada, deverá ser contratado através de processo licitatório ou dispensa de licitação.

Art. 5º- Os valores recebidos através do Vale Alimentação, não serão considerados vencimentos nem gratificações, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao total da remuneração do servidor.

Art. 6º - O valor do crédito do Cartão Alimentação poderá ser reajustado, anualmente, mediante Decreto do Executivo, usando como índice o INPC e na mesma data da sanção da lei do reajuste da remuneração do servidor público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

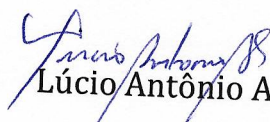
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 7º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de recursos consignados nas dotações próprias do orçamento municipal, podendo serem suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 21 de junho de 2022.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

